



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 14/2024**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021- 654, em Palmas-TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, neste ato representada por seu Primeiro Subdefensor Público-Geral, Pedro Alexandre Conceição A. Gonçalves, nomeado pelo Ato nº 299 de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nº 373, de 29/11/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024, publicada no Diário Oficial Defensoria Pública do Estado do Tocantins nº 677 de 21/03/2024, processo administrativo n.º 23.0.000002308-6, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual e futura aquisição de materiais para manutenção predial, pintura e ferramentas, para atender as demandas das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme quantidades, condições e especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**FORNECEDOR: PALMAS COMERCIO E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 13.128.777/0001-88 – Representante: Francisca Soem Barbosa**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	30	Unid.	Parafuso para fixação de Vaso Sanitário – Modelo S10, com bucha	JOMARCA	1,98	59,40
3	2	Cx	Parafuso auto-atarraxante, Cabeça Chata com Fenda Philips, produzido em Aço Inox – Diâmetro corpo 4,8x45mm – nº 10 – Caixa com 100 unidades	JOMARCA	19,80	39,60
4	2	Cx	Parafuso auto-atarraxante, Cabeça Chata com Fenda Philips, produzido em Aço Inox – Diâmetro corpo 4,2x32mm – nº 8 – Caixa com 100 unidades	JOMARCA	18,40	36,80
7	2	Cx	Parafuso auto brocante Ponta Agulha, produzido em Aço Carbono, tipo Cabeça Trombeta, tipo fenda Philips,	JOMARCA	24,50	49,00

			diâmetro corpo 3.5x25mm – nº 06 – Caixa com 100 unidades			
9	150	Unid.	Parafuso Auto Brocante – 12 x 3.1/2” – com cabeça 5 X 16 – com arruela de vedação. Aplicação: Fixação de telha de metal	JOMARCA	0,68	102,00
12	2	Cx	Arruela Lisa Latão ¼ - Embalagem com 100 unidades	JOMARCA	18,98	37,96
24	3	Cx	Bucha Nylon (Modelo OCO) c/ anel – 10 mm – Caixa c/ 100 unidades	SFOR	52,00	156,00
37	50	Barra	Canaleta Ventilada 50 x 50 mm – 2 Metros – Bege	ELESYS	44,80	2.240,00
38	30	Unid.	Caixa plástico 4x2 para gesso acartonado	MONDIALE	3,48	104,40
40	10	Unid.	TE bucha latão de 3/4” x 25 mm	FORTLEV	5,96	59,60
41	10	Unid.	Joelho soldável e roscável bucha latão 3/4” x 25 mm	FORTLEV	6,10	61,00
42	10	Unid.	TE PVC soldável 25 mm	FORTLEV	1,09	10,90
43	10	Unid.	Joelho 90° PVC Soldável 25mm	FORTLEV	0,58	5,80
44	10	Unid.	Luva PVC soldável 25 mm	FORTLEV	0,67	6,70
45	10	Unid.	CAP PVC soldável 25 mm	FORTLEV	0,68	6,80
46	10	Unid.	Luva PVC de correr para tubo soldável 25 mm	FORTLEV	6,70	67,00
47	10	Unid.	Tubo PVC soldável 25 mm, 1ª linha, barra de seis metros	FORTLEV	19,23	192,30
48	15	Unid.	Registro Esférico PVC Soldável – 25 mm	FORTLEV	11,84	177,60
49	30	Unid.	Plug com rosca ½” – Branco – PVC – Ideal para eliminar pontos de água	FORTLEV	0,80	24,00
56	10	Unid.	Sede para válvula hidra 1.1/2, código de referência 1518	BLUKIT	10,40	104,00
57	20	Unid.	Subconjunto MVS para registro 1416, ¾”, código de referencia: 4688.228 – Aplicação: Registro de Mictório Deca	BLUKIT	72,40	1.448,00
58	15	Unid.	Kit Reparo para torneira de lavatório cromada prismática – Modelo de Referência: DOCOL. 17160806	BLUKIT	97,80	1.467,00
59	50	Unid.	Kit Reparo p/ Válvula Hidráulica – Aplicação Válvula Descarga Hydra – 1 ½’ e 1 ¼”, incluindo componente sede e contra sede.	BLUKIT	45,88	2.294,00
60	15	Unid.	Kit Reparo para Válvula de Descarga Docol RI-484 1.1/2”	BLUKIT	54,10	811,50
62	20	Unid.	Anel de vedação para vaso sanitário com guia	BLUKIT	5,20	104,00
65	10	Unid.	Vedante do Mecanismo de Saída para Caixas Acopladas Convencionais	blukit	16,88	168,80
66	10	Unid.	Kit Universal Duplo Acionamento para Caixa Acoplada	BLUKIT	154,80	1.548,00
67	10	Unid.	Acabamento para Válvula de Descarga compatível com o modelo Salvágua Box – Docol – Cromada	BLUKIT	70,20	702,00
68	20	Unid.	Acabamento para Válvula de Hydra Max - 1.1/4” e 1.1/2” Deca – Cromada	BLUKIT	52,00	1.040,00

69	10	Unid.	Kit Completo de Fechadura e Contrafechadura para porta de vidro temperado – 2 folhas – de correr (Vidro/Vidro). Material Zamak, com duas chaves – Cor: Cromada	vitrax	124,10	1.241,00
70	10	Unid.	Kit Completo de Fechadura e espelho para porta de vidro temperado – 1 folha – de correr (Vidro/Alvenaria). Material Zamak, com duas chaves – Cor: Cromada	Vitrax	94,00	940,00
72	25	Unid.	Fechadura de Sobrepor para Porta Corta Fogo – Fabricada em Aço – Sem chave- Cor Preta – Atende à NBR 13768	DURATI	198,00	4.950,00
78	5	Unid.	Torneira Lavatório Mesa Baixa Metal Cromado – 1/4 de volta	LG	54,40	272,00
85	50	Unid.	Tomada de Sobrepor 10 A – Simples – 2 pinos + terra – cor branca linha A, Novo padrão.	Pluzie	4,90	245,00
87	15	Unid.	Tomada 2p+t formato retangular, corrente nominal 20 A Tensão nominal 250 v, padrão novo branca de embutir	pluzie	5,80	87,00
95	20	Unid.	Soquete Plástico para lâmpada – Base E27 – 4ª/250V – Potência Máxima 100 W – Cor Preta	PLUZIE	2,80	56,00
100	5	Rolo	Eletróduto Corrugado Flexível 3/4” (25mm) Antichama – Rolo c/ 50 metros	FORTLEV	65,00	325,00
107	2	Rolo	Cabo Flexível 4 mm na cor preta – Rolo c/ 100 mt	CORFIO	258,00	516,00
117	20	Unid.	Clips para Cabo 3/16” – Ferro	ACEROSID	5,70	114,00
133	10	Unid.	Trena com fita de aço – 10m x 25mm	FERTAK	22,90	229,00
135	3	Rolo	Arame Galvanizado Mole 1,25mm para uso geral – Rolo 1 Kg	MULTILIT	26,80	80,40
147	10	Unid.	Serra de Segueta Bimetal – 12”	COLLINS	4,00	40,00
148	10	Unid.	Suporte para Segueta Regulável 12” – Ferro	FERTAK	22,00	220,00
149	2	Saco	Cimento para uso geral, secagem rápida e alta resistência – Embalagem de 50kg	CIPLAN	43,00	86,00
150	5	Saco	Argamassa AC3 – Interno e Externo – Embalagem 20 Kg	ARGAPRIME	30,23	151,15
151	50	Metro	Cordoalha de Cobre Nu – 35mm <sup>2</sup> – 7 fios – Normatizado	ACEROSID	38,00	1.900,00
152	5	Unid.	Caixa de descarga elevada – completa – fabricada em polietileno c/ engate flexível em PVC- 9 Litros – na cor Branca	ASTRA	38,00	190,00
156	10	Unid.	Tábua de Madeira – Amescla – 2 cm x 30 cm x 3 m	ON MADEIRAS	28,40	284,00
157	10	Unid.	Rejunte 1 kg – Cinza	ARGAPRIME	6,98	69,80
158	10	Unid.	Tubo Esgoto PVC 100 MM	FORTLEV	64,80	648,00
190	35	Pct	Massa Corrida – 15 kg, à base de pva, 1ª linha/premium, com rendimento mínimo 50 m <sup>2</sup> /demão em remiumies seladas.	KOKAR	31,80	1.113,00
197	50	Pct	Gesso rápido 1kg, secagem rápida para pequenos reparos de imperfeições, uso	CONGESSO	3,00	150,00

			geral.			
201	20	Unid.	Cabo extensor para suporte a rolos e broxas p/ pintura, extensível até 3mts, 1ª linha.	ATLAS	43,50	870,00
221	10	PCT	Cal para Pintura – 8 Kg- Dispensa Fixador, certificada/inspecionada pelo órgão regulador.	FORTEX	13,80	138,00
241	20	Unid.	Tomada de sobrepor 2p+T 20 Ampares 250v simples.	PLUZIE	11,80	236,00
251	2	Unid.	Chave inglesa 10 polegadas Tramontina, certificada pelo IMETRO Vonder, belzer, Robust ou Gedore, certificada/inspecionada pelo órgão regulador competente.	WORKER	62,00	124,00
257	20	Gl	Tinta esmalte sintética, cor: verde folha a base de solvente 3,6 litros, marca: referência Suvinil ou coral.	KOKAR	102,20	2.044,00
TOTAL						30.443,51

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para o aderente.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e o aderente, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a contar da publicação do seu extrato em Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão gerenciador para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das

quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Palmas, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA SOEM BARBOSA, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 17/07/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0903272** e o código CRC **1755E40C**.